#### RESOLUÇÃO SEFA Nº

O SECRETÁRIO DE ESTADO

de suas atribuições legais, resolve:

### DESIGNA JOSÉ CLODOALDO MUI

Auditor Fiscal classe "I", para respo Assessoria Operacional da 5ª Receita em Guarapuava, no período

# DOCUMENTO CERTIFICADO

## CÓDIGO LOCALIZADOR: 1424512719

Documento emitido em 19/02/2019 14:01:33.

Diário Oficial Executivo Nº 10377 | 15/02/2019 | PÁG. 127

Para verificar a autenticidade desta página, basta informa Código Localizador no site do DIOE. www.imprensaoficial.pr.gov.br

DE MORAIS, RG nº 10.536.177-7, Auditor ınção gratificada – símbolo "F", para exercer as sessor Técnico – símbolo "C", em substituição ES, Auditor Fiscal classe "I", RG nº 1.518.155entos.

STADO DA FAZENDA, em 05 de fevereiro de

Oliveira Garcia Júnior

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA 10838/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO ASSESSORIA E GERÊNCIA DO SIMPLES NACIONAL

Intimação para pagamento - Edital AGSN nº 001/2019

A Coordenação da Receita do Estado do Paraná intima o sujeito passivo abaixo relacionado para pagamento do crédito tributário originário do Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF, julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, bem como à revelia, nos termos da Lei nº 18.877/2016, artigo 43, inciso I c. c. a Lei Complementar nº 123/2006, artigo 39, publicada no DOU de 15.12.2006, republicada em 31.1.2009, republicada em 31.1.2012 e republicada em 6.3.2012.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, será considerada efetuada a intimação (Lei nº 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV e Lei Complementar nº 123/2006, artigo 39), começando a contagem do prazo de até trinta dias, contados na forma do artigo 36 da Lei nº 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município da sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa.

O pagamento do Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF será por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS-AINF, utilizando-se do aplicativo disponível no Portal do Simples Nacional, nos termos do artigo 90 da Resolução CGSN nº 140/2018.

Codificação do mérito:

PRO = Procedente; REV = Revelia.

do Ambiente Analítico, a partir de 02 de janeiro de 2019; SANDRO CELSO FERRARI, RG nº 3.325.074-6,

GLAUCO OSCAR FERRARO PIRES, RG nº

5.022.327-2, Auditor Fiscal classe "I", ocupante do cargo em comissão Assessor Técnico - Símbolo "C", para exercer

a função inerente ao seu cargo na Administração Central da

Coordenação da Receita do Estado, na Assessoria e Gerência

Auditor Fiscal classe "I", ocupante do cargo em comissão Coordenador - Símbolo "C", para exercer a função inerente ao seu cargo na Coordenação de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação e Comunicação, a partir de 02 de janeiro de 2019;

JOSÉ MARCOS GRABICOSKI, RG nº 4.851.368-9, Auditor Fiscal classe "D", ocupante do cargo em comissão Chefe de Divisão - Símbolo "D", para exercer a função inerente ao seu cargo na Divisão de Planejamento Estratégico, a partir de 02 de janeiro de 2019;

MARCIO LUIS TRENTIN, RG nº 6.326.992-1, Auditor Fiscal classe "C", ocupante do cargo em comissão Chefe de Divisão - Símbolo "D", para exercer a função inerente ao seu cargo na Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, a partir de 02 de janeiro de 2019:

TERCIO RHODES MAGALHÃES SILVA, RG nº 13.932.470-6, Auditor Fiscal classe "C", ocupante do cargo em comissão Chefe de Sessão - Símbolo "D", para exercer a função inerente ao seu cargo no Setor de Infraestrutura e Arquitetura de Tecnologia da Informação e Comunicação, a partir de 02 de janeiro de 2019;

WAGNER FERNANDES DE CARVALHO, RG nº 6.397.234-7, Auditor Fiscal classe "C", ocupante do cargo em comissão Chefe de Sessão - Símbolo "D", para exercer a função inerente ao seu cargo no Setor de Sustentação e Análise de Negócios, a partir de 02 de janeiro de 2019;

JAMES VANIN DE ANDRADE, RG n° 3.532.247-7, Auditor Fiscal classe "C", ocupante do cargo em comissão Chefe de Sessão - Símbolo "D", para exercer a função inerente ao seu cargo no Setor de Segurança da Informação e Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, a partir de 02 de janeiro de 2019;

ESTEVÃO RAMALHO DE OLIVEIRA, RG nº 4.351.925-5, Auditor Fiscal classe "I", ocupante do cargo em comissão Assessor Técnico - Símbolo "D", para exercer as atribuições inerentes ao seu cargo na Assessoria Operacional na Delegacia de Contribuintes Localizados em Outros Estados - DCOE, a partir de 21 de janeiro de 2019.

Curitiba. 04 de fevereiro de 2019

Renê de Oliveira Garcia Júnior SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

10832/2019

# RESOLUÇÃO SEFA Nº 061/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento nos incisos I e XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, resolve

DESIGNAR:

Relação do Auto de Infração e Notificação Fiscal DRR AINF Mérito Identificação Sujeito Passivo 048000161802003 PRO 80.552.870/0001-02 VAL CELLAS 02 00005048/2016-07 CAR COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA 03 048000161803006 REV 11.574.339/0001-18 VALDECIR 00007035/2016-32 LEANDRO RODRIGUES -CAIXAS 048000161803006 77.741.544/0001-39 BRAWER REV 00010515/2017-61 AQUECEDORE

> COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO Curitiba, 11 de fevereiro de 2019.

Luiz Fernandes de Moraes Junior Diretor da CRE em exercício - Resolução SEFA 11/2019

12374/2019

### NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 006/2019

SÚMULA. Altera a NPF n. 056/2015, que estabelece critérios para a obrigatoriedade de apresentação da EFD - Escrituração Fiscal Digital, disciplina os procedimentos relativos a informação e apuração do ICMS para os contribuintes inscritos e ativos no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS do Estado do Paraná.

## O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO

ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Anexo II da Resolução SEFA n. 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal n. 056, de 30 de junho de 2015:

I - o subitem 19.6 passa a vigorar com a seguinte redação:

"19.6. apresentar diferença entre o valor informado no Sistema do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – PROFICE e o valor declarado no código de ajuste "PR020056 – ICMS; Outros Créditos; Crédito presumido – item 43 do Anexo VII do RICMS/2017" dos registros de ajuste da EFD ou na inexistência do referido código;"

II - fica acrescentado o subitem 19.13:

"19.13. apresentar diferença entre o valor informado no Sistema do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte – PROESPORTE e o valor declarado no código de ajuste "PRO20099 – ICMS; Outros Créditos; Crédito presumido – item 43-A do Anexo VII do RICMS/2017" dos registros de